



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 , DE 24 DE OUTUBRO DE 1994.

Cria cargos de Direção e Assessoramento Superiores no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania-SEJUCI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo II, da Lei Complementar nº 42/91, substituído pelo Anexo Único da Lei Complementar nº 87/93 e alterado pela Lei Complementar nº 99/93, que trata da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania-SEJUCI, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos de Direção e Assessoramento Superiores, ora criados:

"SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
DEFESA DA CIDADANIA

ANEXO ÚNICO

.....

ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS
UNIDADE DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO
MASCULINO E FEMININO

02	DIRETOR GERAL	CDS-3
04	DIRETOR DE DIVISÃO	CDS-1

UNIDADE DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVA DE
SEMILIBERDADE MASCULINO E FEMININO

02	DIRETOR GERAL	CDS-3
04	DIRETOR DE DIVISÃO	CDS-1"

01 DIRETOR DE DIAGNÓSTICO
02 DIRETOR GERAL

SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO
UNIDADE DE AVALIAÇÃO SOCIO-EDUCATIVA DE

03 DIRETOR DE DIAGNÓSTICO
04 DIRETOR GERAL

SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO
UNIDADE DE AVALIAÇÃO SOCIO-EDUCATIVA DE INTERVENÇÃO
E AVALIAÇÃO DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS

UNIDADE DE

DIRETOR DE

SECRETARIA DE ESTADO DE

de acordo com o disposto no Regulamento Interno do órgão
e demais normas regulamentares, bem como a legislação aplicável
de acordo com o disposto no Regulamento Interno do órgão
de acordo com o disposto no Regulamento Interno do órgão
de acordo com o disposto no Regulamento Interno do órgão
de acordo com o disposto no Regulamento Interno do órgão

de acordo com o disposto no Regulamento Interno do órgão
de acordo com o disposto no Regulamento Interno do órgão
de acordo com o disposto no Regulamento Interno do órgão

de acordo com o disposto no Regulamento Interno do órgão
de acordo com o disposto no Regulamento Interno do órgão
de acordo com o disposto no Regulamento Interno do órgão

de acordo com o disposto no Regulamento Interno do órgão
de acordo com o disposto no Regulamento Interno do órgão

SECRETARIA DE ESTADO DE
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Publicado no
Diário Oficial
do dia 26/10/1994



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de outubro de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador